

1º Módulo de 2021 (telepresencial)

DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO NA PANDEMIA - REFLEXOS E PERSPECTIVAS

Um ano de pandemia COVID-19

11 e 12 de março



ESCOLA JUDICIAL
TRT 12ª REGIÃO - SC

Palestra: ADCs nos 58 e 59 e a atualização monetária dos débitos trabalhistas

Palestrante: Juiz Cesar Zucatti Pritsch (TRT4)



**Fb/Instagram
cesar.pritsch**

Juris Doctor pela Universidade Internacional da Flórida (EUA) Juiz do Trabalho, Membro da Comissão de Jurisprudência do TRT da 4ª Região. autor do livro “Manual de Prática dos Precedentes” (LTR, 2018) e coautor das obras “Precedentes no Processo do Trabalho” (RT, 2020) e “Direito Emergencial do Trabalho” (RT, 2020). Professor convidado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), FEMARGS e Escolas Judiciais de TRTs.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA JT APÓS A ADC 58 - E AGORA?

- 1 - Contexto dogmático – sistema de precedentes e hermenêutica
- 2 – Antecedentes normativos e precedenciais
- 3 - Compreensão da decisão do STF na ADC58 - alcance e contradições em relação à ADI 4357, RE 870947 (Tema 810)
- 4 - Estudo de medidas práticas para prosseguimento nas diversas fases processuais.

Série histórica SELIC – IPCA-E - TR

	SELIC	IPCA-E +12%	TR+12%
dez/20	2	4,52+12	0+12
dez/19	4,5	4,31+12	0+12
dez/18	6,5	3,75+12	0+12
dez/17	7	2,95+12	0,6+12
dez/16	13,75	6,29+12	2,01+12
dez/15	14,25	10,67+12	1,8+12
dez/14	11,75	6,41+12	0,86+12
dez/13	10	5,91+12	0,19+12
dez/12	7,25	5,84+12	0,29+12
dez/11	11	6,5+12	1,21+12 ³

Exemplo:

Processo com crédito

R\$ 10.000,00

- vencido em **jan/15**
- judicializado em **jan/17**
- pg **jan/21**

IPCA-E / SELIC	TR até 25/3/15 / IPCA-E +12%	TR+12%
R\$ 14.986,16	R\$ 20.064,44	R\$ 15.460,66

1 - CONTEXTO DOGMÁTICO

SISTEMA DE PRECENTES E HERMENÊUTICA

CONTEXTO DOGMÁTICO – SISTEMA DE PRECENTES E HERMENÊUTICA:

fb/instagram

@cesar.pritsch

POSITIVAÇÃO ATUAL: dever geral de coerência – vinculação parcial

CPC 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

CPC 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- **CORTE DE CONTROLE (OBSOLETA - lenta transição)**
 - Parte do pressuposto que **apenas o texto** é norma
 - Impõe a LEI **um-a-um**, em todos
 - MAS **literalidade da lei é insuf. para pacificar**
 - » 8-12.000 recursos/ano p/Ministro – 300/400 acórdãos por sessão TRT
 - » tribunais DESPERDIÇAM ENERGIA, julgando mesmas questões
 - » falta de **uniformidade/segurança jurídica** – ESTÍMULO RECORRIBILID
- **CORTE UNIFORMIZADORA/DE PRECEDENTES (vetor legislativo)**
 - Última palavra qto à melhor escolha – **VIRA FONTE PRIMÁRIA**
 - Pode decidir **poucas vezes**, pois tais decisões aderem à norma
 - **Certeza jurídica** n apenas no texto, tb nas **decisões sobre ele**

MAS modelo tb é problemático

STF *locuta, causa finita* – EXCESSIVA CONCENTRAÇÃO?

- 1. No sistema anterior, cortes supremas não afetavam 1º e 2º Graus c tanta IMEDIATIDADE**, pq não havia, em regra, vinculatividade
 - Decisões tribs sup se sentiam no LONGO PRAZO (lenta/multitud)
 - Muitos não recorriam até lá
 - HOJE, **impacto IMEDIATO**, via RECLAMAÇÃO ou via EFEITO VINCULANTE – potencial de sufocar
- 2. ONIPRESENÇA** – maioria da matéria tem conexões constitucionais
 - **Largueza** de temas, permite *selective enforcement* (quanto aos **temas**, quanto ao andamento **acelerado ou "vista" obstativa**)
 - Estímulo à recorrib, PROCRASTINAÇÃO
- 3. CORTE DE CONTROLE (VIA RE) >>> CORTE DE CONTROLE (VIA RCL)**
Alguns **fatores** esvaziam **compreensão** e **segurança jurídica** de dec. STF:
 - **ABSTRAÇÃO** (mesmo em RE, s fatos p contextualizar, e.g.Tema 246)
 - **MÉTODO SERIADO** (votos em série, sem consolidar *ratio* da maioria)
 - **INCOERÊNCIA** (e.g. ADI 4357 x ADC 58)

MAS modelo tb é problemático

STF *locuta, causa finita* – EXCESSIVA CONCENTRAÇÃO?

4 - LIMITES à corte de vértice???? Podem dizer **qualquer coisa**? Existe alguma forma de **constraint** para a REPUBLICANA LIMITAÇÃO DE PODER?

- **PRESUNÇÃO DE COERÊNCIA/INTEGRIDADE** (CPC 926) – interpretação sistemática de precedentes (lembrando interpretação sistemática de leis)
 1. Um precedente passa a integrar o ordenamento, **em conjunto** com regras **legais/constitucionais vigentes**, não declaradas inconstitucionais
 2. Presume-se q preced de mesma corte **se complementam, não se contradizem**
 3. Se **inviável reconciliar** preced em matéria conexa (*reconcilie*), concluir que houve **overruling** ou **distinguishing**
- **SEPARAÇÃO PODERES – NÃO SUBSTITUIÇÃO AO LEGISLADOR** – decisões aditivas/substitutivas (NERY JR/ABBOUD Dir Const Br, 2019, p. 5.17.5.3-4.) apenas **SE** (a) vácuo normativo; (b) concretizando regras constitucionais
- **COMPOSIÇÃO** – dados os **rarefeitos limites** da Corte Máxima, + importante a **escolha de seus membros** – LEGITIMIDADE AINDA MAIS ESSENCIAL
- **DIALETICIDADE C PODER LEGISLATIVO** – no BR, controle concentrado **não limita Parlamento, q pode discordar do STF**, legislando contra, evitando engessamento (PRO) MAS gerando oscilação/inseg (CONTRA)

2 - Antecedentes normativos e precedenciais

Sequência de regras positivadas

1. **Lei 8.177/91** – lei da desindexação – "*remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais"* (art. 1º).
2. **Art. 39.** Os débitos trabalhistas ... não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias ... sofrerão "**juros de mora**" [RECTIUS: ATUALIZAÇÃO] equivalentes à **TRD** acumulada no período compreendido entre a data de vencimento ... pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de **condenação pela Justiça do Trabalho** ou decorrentes dos **acordos feitos em reclamatória** ... não cumpridos ... serão **acrescidos**, nos juros de mora previstos no caput, **juros de um por cento ao mês**, contados do **ajuizamento** da reclamatória ... **ainda q não explicitados na sentença/ac**
3. **Lei 13.467/2017** – CLT 879, § 7º A **atualização** dos crédts ... de **condenação judicial** será feita pela Taxa Referencial (**TR**), ... conforme a **Lei nº 8.177**, de 10 de março de 1991.
4. **MP 905 de 11/11/19** (**revogada** 20/4/20 p MP955)
 - alterava **art. 39 Lei 8177** para **JUROS DE POUPANÇA** antes (**caput**) e depois ajuiz (§1º)
 - alterava **CLT 879, § 7** para **IPCA-E, ENTRE CONDENAÇÃO E PGTO (????!!!)**
 - alterava **CLT 883** "*custas e juros de mora **equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança**, sendo estes... devidos **somente** a partir da data em que for **ajuizada** a reclamação*"¹⁰

Sequência de precedentes

1 – **TR/FACDT** (mais juros de 1% ao mês) – pacífica na JT >>> **eventual quest.** ~2011-

2 – **14/03/2013 – ADI 4357** – inconst. parcial CRFB 100§12º (EC62 9/12/09)

“atualização...de requisitórios... p **índice oficial de remuneração básica da...poup.**”
arrastamento p **Lei 9.494 art. 1º-F (Lei 11.960 29/6/09)** “na mesma extensão”
(ITENS 5 E 7).

5. O **direito fundamental de propriedade** (CF, art. 5º, XXII) resta **violado** nas hipóteses em que a atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios perfaz-se segundo o **índice oficial de remuneração da caderneta de poupança**, na medida em que este referencial é **manifestamente incapaz de preservar o valor real do crédito** de que é titular o cidadão. É que a inflação, fenômeno tipicamente econômico-monetário, mostra-se **insuscetível de captação apriorística (ex ante)**, de modo que o meio escolhido pelo legislador constituinte (remuneração da caderneta de poupança) é **inidôneo** a promover o fim a que se destina (**traduzir a inflação do período**). (NA FUNDAMENTAÇÃO COMENTAM **IPCA/IBGE & IPC/FGV**, inflação aferida **ex post**)

3 – **06/05/2014 – SEEx/TRT4** (Rel. Des. Ghisleni Fº) - **0000479-60.2011.5.04.0231 AP ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS.** A partir de **14 de março de 2013**, o índice a ser utilizado para atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ser o **INPC**, em razão da declaração de **inconstitucionalidade**, pelo Supremo Tribunal Federal, na **ADI 4357, da TR** como fator de atualização monetária.

Sequência de precedentes

4 - 25/03/2015 –ADI 4357 (questão de ordem) modulação *ex nunc*, TR até 25/03/2015 e definindo o IPCA-E como substituto desde então, GENERALIZANDO P ESTADOS ÍNDICE QUE JÁ HAVIA SIDO ADOTADO P UNIÃO (LDO 12.919/13 e posteriores):

LDO 13.080/15 - Art. 27. "A atualiz. monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da CF, bem como das req.peq.valor expedidas no ano de 2015, **inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho**, observará, no exercício de 2015, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do IBGE, da **data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.**"

5 – 04/08/2015 - TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 – inconst. "equivalentes à TRD", *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; IPCA-E desde 30/06/09 (invocando a ADI 4357 e a própria LDO 12.919/2013).

Sequência de precedentes

6 - 20/09/2017 - RE 870.947 (Tema 810) (caso concreto – benef. prev. antes do precatório - IPCA-E + juros de poupança, confirmando TRF5, q aplicava 4357)

FUX (Rel.), p. 16: ... *não podemos nos impressionar com argumentos **ad terrorem**, porque Ministro do Supremo não é Ministro da Economia. Temos que saber fazer valer a Constituição Federal. Se o critério não perpassa pelos valores constitucionais consagrados, resolve-se de outra maneira.*

EMENTA:

2. O direito fundamental de propriedade ...repugna o ...art. 1º-F ...remuneração oficial da caderneta de poupança **não se qualifica** como medida adequada a **capturar a variação** de preços da economia, **sendo inidônea a promover os fins a que se destina.**
3. A correção monetária tem como escopo **preservar o poder aquisitivo** da moeda diante da sua **desvalorização nominal provocada pela inflação**. ...A inflação... *distorce, no tempo, a correspondência entre valores real e nominal.*
4. A correção monetária e a inflação, posto fenômenos econômicos conexos, exigem, por **imperativo de adequação lógica**, que os instrumentos destinados a realizar a primeira sejam **capazes de capturar a segunda**, razão pela qual os índices de correção monetária devem consubstanciar **autênticos índices de preços.**

Sequência de precedentes

6 - 20/09/2017 - RE 870.947 (Tema 810)

FUX cita INPC, IPCA, IPC (cálc similares, p.31-3) “*haveria flagrante incoerência na aplicação de critérios distintos de corr.mon. de precatórios e de condenações judiciais da Fazenda Pública*” p.41
... **discrepância entre** a remuneração da caderneta de poupança e a meta de inflação fixada pelo governo [9,5% em 2015] é, a um só tempo, **aviltante para o credor** particular e **vantajosa para o devedor público**.

A diferença supera os 30% (trinta por cento) e **revela os incentivos perversos gerados pelo art.**

1º-F da Lei nº 9.494/97: quanto **mais tempo a Fazenda Pública postergar a quitação de seus débitos, menor será**, em termos reais, o valor da sua dívida, corroída que estará pela inflação. Nesse contexto, é nítido o estímulo ao uso especulativo do Poder Judiciário.

Ademais, é curioso notar que o **regime brasileiro de metas de inflação não utilize** a remuneração da caderneta de poupança como seu critério norteador. **É o IPCA**, calculado pelo IBGE, o índice escolhido pelo Banco Central. P. 42

7 – 3/10/2019 - RE 870.947 (Tema 810) **ED**

EMENTA: 6. ... **Prolongar a incidência da TR** como critério de correção monetária para o período **entre 2009 e 2015** é **incongruente** com ... RE 870.947 e das ADIs 4357 e 4425, ... **esvazia o efeito prático** p. universo expressivo de destinatários da norma.

7. ... **interesse fiscal... não é suf. p. atribuir efeitos a uma norma inconstitucional.**

8 – Reclamações na JT

RCL 22.012 (liminar monoc. 14/10/2015)

- diz q STF na ADI nº 4.357 declarou inconst TR p atualização de precatórios e q n há decisão p **créd trab (???temos de esperar o STF??!!!!!!!!!!!!)**
- Suspendeu modificação da tabela única do CSJT p/ IPCA-E (**ato adm não vinculante e não jurisdicional**) pq concederia **eficácia prospectiva “erga omnes”** em questão constitucional (inconstituc. da TR como indexador), **“usurp.” a competência do STF**

Rcl 24.445 (liminar monoc. 28/06/16 – exemplo TRT4)

- diz que TRT4 estaria c **OJ1 Tr. seria “subterfúgio à não submissão”** à 22.012, e **“sem a inst. devido processo legal p ... discussão da constituc.”** (da TR)
- DETERMINA ao juiz da 10VTPOA p/ **observar no proc. de origem art. 39** da lei 8177 (“TRD”) e que se **oficiem juízes do TRT4 p “ciência do teor desta decisão” (?????)**

RCL 22.012 (decisão 2ª Turma - 5/12/2017)

I – A decisão reclamada afastou a aplicação da TR como índice de correção monetária nos **débitos trabalhistas**, determinando a utilização do IPCA em seu lugar, questão que **não foi objeto de deliberação** NAS ADIs 4.357/DF e 4.425/DF, não **aderência estrita** .

II - Apesar da ausência de identidade material ..., o decisum ora impugnado está **em consonância com a ratio decidendi** da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte.

3 –

**Compreensão da decisão do STF na ADC₅₈ -
alcance e**

**contradições em relação à ADI 4357, RE
870947 (Tema 810)**

LIMINAR GM NA ADC 58 – 27/06/2020

- Ante o exposto, defiro o pedido formulado e determino, desde já, ad referendum do Pleno (art. 5º, §1º, da Lei 9.882 c/c art. 21 da Lei 9.868) **a suspensão do julgamento de todos os processos em curso** no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos artigos **arts. 879, §7, e 899, § 4º**, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e o **art. 39, caput e § 1º**, da Lei 8.177/91

@cesarpritsch - ADC 58 - A SAGA TR x IPCA-E

Para que não paire dúvidas sobre a extensão dos efeitos da decisão recorrida, esclareço mais uma vez que a suspensão nacional determinada não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção.

Publique-se. Int..

Brasília, 1º de julho de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

EM SUMA:

- NENHUM processo fica suspenso;
- A definição de índice pode ficar para a execução;
- Pode-se aplicar qualquer dos índices de for incontroverso ou já transitado em julgado;
- Havendo controvérsia, fica suspenso a decisão entre TR e IPCA-E, prosseguindo pelo incontroverso (TR), ficando a diferença para resolução futura.

ADC 58 - A SAGA TR x IPCA-E

Assim, entendo que nem sempre a concessão de medida cautelar em ADC pode implicar a suspensão de processos judiciais em fase de execução, cujo título executivo de algum modo envolva a aplicação da norma questionada. É que, nessa hipótese, tendo havido a formação de coisa julgada formal e material na fase de conhecimento, pode não subsistir a possibilidade de prolação de ato decisório que infirme a constitucionalidade da norma sob a qual se funda o título.

A liminar nada suspende se índice de atualização estiver coberto pela coisa julgada

LIMITES OBJETIVOS DAS AÇÕES

- **ADI nº 5867 – ANAMATRA - dez/2017** - inconstitucionalidade de “com os mesmos índices de poupança” quanto aos dep. jud. (§ 4º do art. 899, da CLT cf. Lei n. 13.467/2017)
- **ADC 58 – Conf.Nac.Sistema Financ.(CONSIF) – ago/2018** - CONStitucionalidade do (§ 4º do art. 899, da CLT); CONStitucionalidade *da TR p débitos trabalhistas*, pq “*bloco normativo*” *TR+12%* seria razoável p.direito de propriedade – CONST. conjunta CLT 879, §7º e Lei nº 8.177/91, art. 39, *caput* + §1º **OU INCONSTITUCIONALIDADE DE TODO O “BLOCO”**.
- **ADC 59 – Conf.Nac.Tec.Info.e Comunic.(CONTIC), Assoc.Op.Cel.(ACEL) e Assoc.Br.Telesserviç.(ABT) – ago/2018** – CONST. dos mesmos arts. **OU, sucessivamente, q. se acrescessem juros 1% ao mês** deps.jud., p equiparar c condenação.
- **ADI 6021 - ANAMATRA – set/2018**, INCONST. §7º do art. 879 CLT, art. 39, *caput* da Lei n. 8.177/91 – c substituição p IPCA ou INPC.

DECISÃO PLENÁRIA 18/12/2020

- TR incont. - unânime

- substitui p. SELIC (s/juros?) – 6x4

FUNDAMENTAÇÃO DA CORRENTE VENCEDORA - GM, AM, BARR, CL, DT, NM

OBS: **NO BR VOTO DO RELATOR PERSUADE**, CIRCULA ANTES, CONTRÁRIO DA SUP.COURT EUA

1. Destaca tese do “bloco normativo”
2. 17 laudas sobre **histórico inflacionário** brasileiro (*ad terrorem*)
3. 10 laudas **contra** inconst. TR mas p. 38 **aderindo à INCONST** sinalizada p maioria
4. Diz que há *DISTINGUISHING* c/ 4357/Tema810, lá o fundamento seria ISONOMIA privados/Fazenda
(**MAS** ison. foi apenas p juros créd. tributários;
p. atualização contra Faz., fund.na GAR.PROPRIIDADE)

PRITSCH, JUNQUEIRA, MARANHÃO – Corr.monetária de débitos trabalhistas: análise da recente decisão monocr.do STF”, citado p. Min. Fachin em seu voto <www.migalhas.com.br/depeso/321322/correcao-monetaria-de-debitos-trabalhistas-analise-da-recente-decisao-monocratica-do-STF-are-1247402>.

MENDES, Gilmar. VotoADC 58 <https://www.conjur.com.br/dl/voto-gilmar-acoes-correcao-trabalhista.pdf>.

TOFFOLI, Dias.VotoADC 58 <https://www.conjur.com.br/dl/toffoli-voto-vista-dividas-trabalhistas.pdf>.

DECISÃO PLENÁRIA 18/12/2020

- TR incont. - unânime

- substitui p. SELIC (s/juros?) – 6x4

FUNDAMENTAÇÃO DA CORRENTE VENCEDORA - GM, AM, BARR, CL, DT, NM

5. QUANTO À SUBST P IPCA-E diz que

1. Foi admitido num contexto e **Fazenda Pública**
2. “São diversos os índices de **correção monetária** (INPC, IPCA, IPC, IPCA-E, IPCA-15, IGP-M,...” p.44
3. Para não “*incorrer em outra*” inconst., sugere mesmo crit. juros + correção “**cond. cíveis em geral**”
4. CC. 406 “quando os **juros [???** **moratórios não forem convencionados**, ou o forem **sem taxa estipulada [???** e o **§1º???**], ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional**”. (SELIC) – Cita EREsp 727842 Rel. Teori Zavaski, DJ de 20.11.08; REsp 926.140, Rel. Fux, DJ 15.5.08
5. Compara índices, diz q **dív. trab. seria “vantajosa”** em relação ao “**mercado**”
6. Que juros e correção **já foram tratados conglobadamente pelo STF**
7. **IPCA-E na fase extrajud** “em razão da extinção da Ufir como indexador, pelo art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000”.

4 - Medidas práticas para prosseguimento nas diversas fases processuais

Monoc.GM 01/07 + Plenário 18/12)

DECISÕES GM 27/06+01/07:

... não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de **execução, adjudicação e transferência patrimonial** no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção. A controvérsia sobre eventuais valores compreendidos no resultado da diferença entre a aplicação da TR e do IPCA-E (parcela controvertida) é que deverá aguardar o pronunciamento final

DECISÃO PLENÁRIA 18/12:

-conferir **interpretação conforme** cf ao **art. 879, § 7º**, e ao **art. 899, § 4º (NÃO DECL INCONST OS JUROS)**, da CLT, ...q à atualização dos **créd. cond. judicial** e **depósitos recursais em contas judiciais** na JT deverão ser aplicados, **até solução legislativa**,

-mesmos ind. **cond. cíveis em geral (???)** - IPCA-E fase pré-judicial e SELIC a partir citação.

DECISÃO DE 18/12 - MODULAÇÃO:

(i) válidos **PGTOS realizados**(**INCLUSIVE DEP JUD**) utilizando a **TR (IPCA-E ou outro)** + **juros 1% a.m.** – desde q no “tempo e modo oportunos” (**PORTANTOS DESRESP LIMINAR**)

(i) devem ser mantidas e executadas as **sent. trans.julg. q expressamente adotaram TR** (ou o IPCA-E) e os juros de mora de **1% ao mês na sua fundamentação** ou no dispositivo;

(ii) **sobrestados na fase de conhecimento** (**EM QQ GRAU**) aplic **RETROATIVA Selic (juros e correção monetária)**, sob pena **inexig. tít.** (CPC 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º)

(iii) **c título jud. transitado** (**NATURALMENTE, AQUELES QUE NÃO FORAM ATINGIDOS PELA SUSPENSÃO**) **MAS sem qualquer manifestação expressa** quanto aos índices de correção monet. e tx. **juros** (omissão ... ou simples consideração de seguir os critérios legais);

DESDE QUE MOMENTO DECISÃO DO STF É VINCULANTE?

*18/12/2020 (decisão)? *11/2/2021 (publ. ata)?

*QUANDO TRANSITAR ADCs/ADIs?

1 - PODE implementar

- Desde a ata?????, p PODER GERAL DE CAUTELA (E.G. Rcl 2.576, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 23/06/2004, DJ de 20/08/2004) (*superado*).
- De IMEDIATO ???, indep publicação (RE 1.006.958 AgR-ED-ED, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli. DJe 18.09.2017) – **PORTANTO PODE** implementar imediatamente (em tempos de INTERNET, desde divulg. no site!)

2 - NÃO PODE contrariar - SMJ, desde 18/12 (- SALVO MOD)

- PODE liberar ALVARÁ com TR+1% se “incontroverso”(limGM) foi “pago”(depositado valor a maior, mas indicando o “incontroverso”)
- NÃO PODE continuar citando para pg, TR+1% nem IPCA-E+1%

3 - DEVE cessar suspensão

- (CPC 1040, dos repetitivos, p/analogia) “Publicado o acórdão paradigma...”
(I) pres/vice negará seguimento; (II) retratação na fração de origem; (III) retomã julg 1º e 2ºg
- (CPC 1026) ED n tem ef suspensivo MAS a reativação de milhares de processos, por cautela, deve aguardar, **já que pode ser infringente**.

ALGUMA ALTERNATIVA / COMPLEMENTAÇÃO?

1 – Aplicação literal dos índices previstos na ADC 58

PRO – menor risco de reversão posterior/tumulto processual / +seg.juríd.

CONTRA – achatamento dív.trab. / estím.procrastinação / (eventual) risco alteração em ED

2 – Invocação de outros dispositivos – interpret. sitemática

2.1 – CUMULAÇÃO Selic + Juros de mora/Juros remuneratórios

RCL 46.023 (lim. Min A.Moraes, 1/3/2021) – rechaçou Selic+juros de mora

2.2 – RENÚNCIA à atualização monetária (da fase judicial)

PRO – renúncia à TR, não haveria SELIC, **ficariam juros legais**, q NÃO foram invalidados

CONTRA – eventual reversão deixaria credor sem ambos

2.2 – INDENIZ. SUPLEMENTAR art. 404, p.único CC

Art. 404. *As perdas e danos, nas ob. pg em dinheiro, serão pagas com atualiz monetária segundo índ. oficiais...*, abrangendo **juros, custas e honorários de advogado**, +pena conv

Parágrafo único. *Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo*, e *não hayendo pena convencional*, pode o juiz conceder ao credor **indenização suplementar**.

CABÍVEL? PODE INCLUIR NA FASE DE EXECUÇÃO?

PODE INCLUIR EX OFFICIO?

QUAL O VALOR DO "PREJUÍZO" (dif p inflação? p. infl+12%? P aplic de mercado?)

- Se aplica às demandas contra a Fazenda Pública?

- NÃO – ADI 4537/Tema810, p Faz. Pública, sem ressalvas,
- **inclusive citando LDO** p embasar IPCA-E (que refere expressamente CRÉD TRAB e ACID TRAB)
- **(SALVO DEV SUBS. OJ nº 382 SDI-1)**

- Fase judicial inicia com AJUIZAMENTO ou com NOTIFICAÇÃO?

- Literalidade – “CITAÇÃO”/NOTIFICAÇÃO (OBS. Possível utilizar Súm16 TST 48h)
- SMJ entende-se que STF não quis ser LITERAL, não pretendeu “revogar” CLT 883

- Como ficam os danos morais?

TST Súm 439: “Nas condenações p dm, a atualiz monet é devida a partir da **data da decisão de arbitramento** ou de alteração do valor. Os **juros incidem desde o ajuizamento** da ação (art. 883 da CLT)”

SELIC – **se** predomina **natureza de juros**, ajuizamento; **se** predomina **natureza de atualiz** – dia arbitram

- DICA: fixar o valor da indenização pensando nos juros até então e **deixar expresso que incide SELIC desde arbitramento** (p que critério transite em julgado)

- Como ficam os acordos descumpridos?

- Acordo **tem valor** de parcelas **fixo** (salvo cláusula em contrário), **até/salvo se descumprido**
- CC 397. “O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor”

Coisa julgada / Preclusão

Se agregam na ideia de COISA JULGADA da modulação?

- **preclusão do art. 879, §2º, da CLT?** (ANTES/DEPOIS de 27/6/2020)
CLT879§ 2 Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo **deverá** abrir às partes prazo comum de **oito dias para impugnação fundamentada** com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)
CPC502. Denomina-se **coisa julgada material** a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão **de mérito não mais sujeita a recurso**.
- Sentença **homolog** da liquidação **não embargada?** (ANTES/DEP 27/6/2020)
Súmula nº 399 do TST, II - A decisão homolog de cálculos apenas **comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas** na elaboração da **conta** de liquidação, quer **solvendo a controvérsia** das partes quer **explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos** oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálc, e **não contestados pela outra**.
- Sentença de EmbExec/ISL ou acórdão AP **transitados SEM CONTROV ÍNDICE**
CPC 508. Transit em julg a decisão de mérito, considerar-se-ão **deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas** que a parte poderia opor tanto ao acolh quanto à rejeiç do pedido.
- Sentença de EmbExec/ISL ou acórdão AP **transitados COM CONTROV ÍNDICE**

COISA JULGADA EXPRESSA:

- **Definindo índice** mas não juros
- **Definindo juros** mas não o índice

Pagamento / depósito

Valem como "pagamento"?

- Os depósitos liberados como “**incontroverso**” antes de **subir o AP**;
- APENAS o **depósito** (em \$) **declarado** para pagamento OU VALE TB
 - PARTE garantia, PARTE relativa ao INCONTROVERSO?
- **A garantia em bens** (depois leiloados) vale como pagamento, quanto à parte declarada incontroversa (nos embargos à exec.)?
- Os **depósitos recursais liberados** como “incontroverso” antes da CITAÇÃO;
- Somente quando houver **ORDEM JUD** p liberação? Somente quando **ALVARÁ**?

PARCELAMENTOS art. 916 do CPC:

- O **critério do cálculo parcelado** adere à coisa julgada, para fins da modulação?
- Em caso negativo:
 - SELIC incide apenas **sobre as parcelas vincendas**?
 - SELIC incide **sobre tudo, deduzido** o valor nominal das parc. pagas?